



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 09 de setembro de 2020 - Ano 10 - nº 814



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

COMUNICADO

A Secretaria de Saúde, vem por meio deste comunicar que no dia 24/10/2020 será feita a detetização no Pronto Atendimento do Maria Antônia, situado à Rua Isabella Luna Tavares nº 636 – Maria Antônia. No dia 23/10/2020 a Unidade atenderá até às 15:00 horas, após será feita a embalagem e organização dos equipamentos. E no dia 25/10/2020 o atendimento voltará às 10:00 horas

Rafael Virginelli
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMDM Nº 001/20, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré para o ano de 2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré - CMDM, em Reunião Ordinária realizada em 12 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei de nº 4130, de 08/03/06,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias do ano de 2020, que ocorrerão às 9h como descrito abaixo:

Mês/Dia

Setembro - 10
Outubro - 08
Novembro - 12
Dezembro - 10

Art. 2º- As Reuniões de que trata esta Resolução serão realizadas de forma remota devido a pandemia do COVID-19.

Art. 3º- Qualquer alteração de data e horário será previamente comunicada às Conselheiras.

Art. 4º- As Reuniões Ordinárias de que trata esta Resolução não impedem a realização de Reuniões Extraordinárias e Solenes.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 12 de agosto de 2020

Vanessa Martins de Souza Rodrigues Pereira
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

DECRETO Nº 10.864, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Substitui membro na Comissão de Estudo da Ocupação do Jardim Três Pontes.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando, que compete ao Poder Público adotar medidas visando à defesa dos padrões de desenvolvimento urbano, a garantia do uso regular do solo e a preservação das áreas de interesse ambiental;

Considerando os elementos constantes do Protocolado - PMS nº 2937/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica substituído o membro Wagner Teixeira de Souza Brito – RG nº 33.427.343-0, por Rafaela Ribeiro da Silva – RG 47.498.714-0, para compor a Comissão de Estudos da Ocupação do Jardim Três Pontes.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 10.490 de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 08 de setembro de 2020, no Paço Municipal e, em 09 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.865, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver. –

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Ofício nº 36/2020, da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 16.269/2020.

DECRETA:

Art. 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas do dia 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver, observando o seguinte cronograma:

I - dia 13 de novembro, sexta-feira, em primeiro turno, e 27 de novembro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dia 14 de novembro, sábado, em primeiro turno, e 28 de novembro de 2020, sábado, em segundo turno, se houver, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventual ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral.

III - dia 15 de novembro, domingo, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, domingo, em segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação de fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º - Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas, dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, assim como nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, lista de candidatos, fitas adesivas etc.);

II - responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08 (oito)

horas do sábado, dia 14 de novembro, em primeiro turno, e dia 28 de novembro de 2020, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo dia 15 de novembro, em primeiro turno, e 29 de novembro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V - providenciar a entrega, aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 13,14 e 15 de novembro, em primeiro turno, e nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 07 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento do pessoal.

Art. 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 09 de setembro de 2020, no Paço Municipal e, em 09 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

SUMARÉ CONTRA O CORONAVÍRUS

O QUE DEVO FAZER?

CORIZA
FIQUE EM CASA

CORIZA + FEBRE
FIQUE ALERTA EM CASA

CORIZA + FEBRE + TOSSE
UNIDADE DE SAÚDE

CORIZA + FEBRE + TOSSE + FALTA DE AR
**UNIDADE DE EMERGÊNCIA
E URGÊNCIA**



Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Superintendente de Comunicação: Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br